

Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

Rio Verde, 07 de agosto de 2020.

NOTA TÉCNICA – ACADEMIAS

Considerando que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID- 19 como uma pandemia mundial;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Ministerial Nº 454, de 20 de Março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID- 19).

Considerando o Decreto Municipal nº 743, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Rio Verde e dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando o Decreto Municipal nº 1.193, de 19 de junho de 2020, que estabelece regramento para a retomada gradual das atividades produtivas em geral;

MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM ACADEMIAS DE GINÁSTICA

Art. 1º - O regramento sanitário desta nota técnica aplica-se aos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de atividades físicas, tais como: academias de ginástica, musculação, funcional, crossfit, hidroginástica, natação, hidroterapia e afins.

Art. 2º - Fica proibida a realização de atividades que promovam o contato físico entre os participantes;

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão adotar as seguintes medidas para praticantes de atividades físicas e colaboradores:

Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO:

- I. Manter pelo menos um colaborador na porta de entrada para controlar o fluxo e anotar horário de entrada e saída de cada cliente (desabilitar catraca ou outro controlador de acesso com acionamento por digital);
- II. Medir a temperatura utilizando termômetro laser e impedir a entrada de pessoas em estado febril ou com sintomas gripais;
- III. Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;
- IV. Disponibilizar álcool 70% e garantir que clientes higienizem as mãos;
- V. Desinfectar os calçados em tapete humedecido em solução de hipoclorito de sódio;
- VI. Garantir que todos os clientes estejam utilizando máscara descartável ou de tecido de algodão; a máscara deve cobrir a boca e o nariz;

DURANTE A PRÁTICA DAS ATIVIDADES:

- VII. Cada participante deverá realizar suas atividades de forma individualizada;
- VIII. Manter distância mínima de 4 (quatro) metros das demais pessoas, respeitando ainda a lotação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento;
- IX. Os equipamentos devem ser higienizados após cada uso, utilizando álcool 70% ou outra substância com efeito equivalente, respeitando as instruções do fabricante;
- X. Respeitar o tempo máximo de permanência de 60 (sessenta) minutos por praticante, dando oportunidade a outras pessoas de também praticar a atividade física;
- XI. Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão líquido, caso não seja possível, higienizar com preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- XII. Adotar rigorosa etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e boca com o braço ou com lenço descartável (toalha de papel) ao espirrar ou tossir e jogar o lenço em lixeira com tampa após o uso; evitar tocar os olhos, nariz e boca e higienizar as mãos na sequência;
- XIII. O praticante de atividade física deverá utilizar toalha de uso pessoal;
- XIV.

Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- XV. Cada praticante deverá levar seu próprio recipiente com água, para uso individual;
- XVI. Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);

PREPARAÇÃO DO AMBIENTE:

- XVII. Organizar os equipamentos/aparelhos de modo a respeitar distância mínima de 4 (quatro) metros entre pessoas;
- XVIII. Retirar ou isolar bebedouros de uso comum;
- XIX. Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- XX. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- XXI. Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários, fácil acesso a pia provida de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- XXII. Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.
- XXIII. Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- XXIV. Manter rotina de limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza, durante todo o tempo de uso, sendo no mínimo 1 vez a cada período (matutino, vespertino, noturno)
- XXV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;

Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

ORIENTAÇÕES SOBRE DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos)

- XXVI. Lixeiras: realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
- XXVII. Paredes: realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local.
- XXVIII. Superfícies de objetos: realizar a limpeza com água, sabão e desinfecção com solução de água sanitária ou fricção com álcool a 70%, por 30 segundos.

Art. 4º - As atividades realizadas em piscinas devem seguir as regras:

PRÁTICA DE ATIVIDADES EM PISCINAS

Cuidados com o parque aquático

- I. Solução em imersão para calçados (ideal usar chinelo) antes da entrada do parque aquático;
- II. Garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração.
- III. Monitorar os Níveis adequados de desinfetante (2 a 3 partes por milhão de cloro livre ou 3 ppm de bromo) e pH (7.2 a 8 na água da piscina);
- IV. Uso de material recreativo deve ser individual; após o uso higienizar com solução sanitizante;

Medidas durante o uso

- V. Uso de máscara de proteção em acrílico;
- VI. Disponibilizar recipiente de álcool 70% para ser usado antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.
- VII. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.
- VIII. Disponibilizar na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.
- IX. Professores deverão entrar na piscina somente se necessário (mantendo preferência a familiares ou acompanhantes) tanto em aulas coletivas quanto em aulas particulares;

Rua Joaquim Mota, nº 257 – Vila Santo Antônio - Rio Verde-GO
Telefone (64) 3602-8123 - E-mail: secsaude@rioverde.go.gov.br

- X. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina e materiais recreativos;

Alternância de raias

- XI. Uso de 50% (alterando entre uso e não uso das raias) ou utilização de forma parcial priorizando as raias dos cantos, utilizando-as para duas aulas simultâneas; Para os níveis de aprendizagem iniciais, manter as raias do centro com aulas de níveis mais avançados, nos quais os alunos possam realmente utilizar todo o comprimento da piscina.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante;
- 2) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.

Este documento tem como finalidade intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19, sendo complementar às legislações sanitárias e de Defesa do consumidor vigentes.

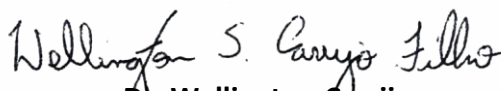
O **COES-COVID-19** disponibiliza para mais informações e orientações os canais:

Canal telefônico: (64) 3602-8123 / 3602-8120 / 9 8115-0146

Canal eletrônico: coescovid19@gmail.com

Plantão de Vigilância em Saúde – Central de Combate ao Coronavírus:

Canal telefônico: (64) 9 9205-2617



Dr. Wellington Carrijo
Coordenador COES - COVID-19
Rio Verde – GO